

Processo TC nº 010.763/2017-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Valdivino Rocha Silva, ex-prefeito de Montes Altos/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0687/2011, cujo objeto era a execução de 111 módulos sanitários domiciliares.

2. Para a consecução do objeto pactuado, foram previstos R\$ 500.000,00, exclusivamente de origem federal. Efetivamente, houve repasse da metade desse montante em 05/04/2012. O ajuste vigeu entre 30/12/2011 e 30/12/2014.

3. A irregularidade ensejadora do dano ao erário consiste da omissão do gestor em cumprir seu dever de prestar contas dos recursos públicos colocados à sua disposição, o que conduz à presunção de malversação desses valores, tendo em vista ser do gestor público a obrigação de comprovar o bom e regular uso dos bens financeiros postos à sua administração. Soma-se a essa irregularidade a constatação feita pela Funasa, em diversas inspeções *in loco*, de que as obras sequer foram iniciadas.

4. Na fase externa desta TCE, o ex-prefeito foi regularmente citado e submeteu alegações de defesa (peça 24). Sua argumentação limitou-se a indicar como causa da omissão o extravio da documentação do convênio junto à assessoria contábil do Município, porém sem fornecer evidências comprobatórias desse fato, e a prometer apresentar futuramente os documentos requeridos para compor a prestação de contas.

5. Tais alegações, contudo, foram consideradas insuficientes pela Secex/SC para elidir a irregularidade ou excluir a responsabilidade do ex-mandatário municipal (peça 27). A unidade instrutora verificou, ainda, a inexistência de elementos demonstrativos da boa-fé objetiva da conduta do gestor, bem como a inocorrência da prescrição punitiva desta Corte de Contas. Por conseguinte, foi proposto o encaminhamento no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Valdivino Rocha Silva, condená-lo a recolher o débito aos cofres da Funasa e sancioná-lo com multa proporcional ao dano.

6. Em vista dos elementos contidos nos autos e considerando adequada a análise efetuada pela unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas alinha-se integralmente ao encaminhamento proposto (peça 27).

Ministério Público de Contas, em novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral